

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

**PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E  
NEGÓCIOS INOVADORES**

---

P961

Privacidade, proteção de dados pessoais e negócios inovadores [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-933-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. GDPR. 2. Segurança da informação. 3. Compliance. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

**LAW SCHOOL**  
FOR BUSINESS

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E  
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)**  
**PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E NEGÓCIOS  
INOVADORES**

---

## **Apresentação**

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas credenciações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão

remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr<sup>a</sup>. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de

concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

**YOUTUBERS VIRTUAIS ('VTUBERS') E A PROTEÇÃO AO DIREITO DE  
IMAGEM**

**VIRTUAL YOUTUBERS ('VTUBERS') AND THE PROTECTION OF IMAGE  
RIGHTS**

**José Luiz de Moura Faleiros Júnior <sup>1</sup>**  
**Lucca Lobo Barros de Souza <sup>2</sup>**  
**Gabriel Araujo Machado <sup>3</sup>**

**Resumo**

Este resumo expandido explora os desafios contemporâneos na tutela dos direitos da personalidade dos Youtubers Virtuais (Vtubers) no ambiente digital. Discute-se a complexidade da jurisdição internacional, o anonimato on-line, e o impacto das tecnologias emergentes como deepfakes. A análise destaca a necessidade de leis atualizadas e cooperação global para efetivamente proteger esses direitos em uma plataforma sem fronteiras. Propõe-se a criação de normativas abrangentes e mecanismos de enforcement robustos para equilibrar a proteção da personalidade e a liberdade de expressão, enfatizando a importância de reconhecer e resguardar a integridade dos Vtubers neste cenário dinâmico.

**Palavras-chave:** Vtubers, Direitos da personalidade, Cultura digital, Tecnologias emergentes, Proteção digital

**Abstract/Resumen/Résumé**

This extended abstract explores contemporary challenges in protecting the personality rights of Virtual Youtubers (Vtubers) in the digital environment. It discusses the complexity of international jurisdiction, online anonymity, and the impact of emerging technologies such as deepfakes. The analysis highlights the need for updated laws and global cooperation to effectively protect these rights on a borderless platform. It proposes the creation of comprehensive regulations and robust enforcement mechanisms to balance the protection of personality and freedom of expression, emphasizing the importance of recognizing and safeguarding the integrity of Vtubers in this dynamic setting.

---

<sup>1</sup> Orientador. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Milton Campos. Membro do Projeto Pró-Ciência Ânima. E-mail: lucca. lobo2004@gmail.com

<sup>3</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Milton Campos. Membro do Projeto Pró-Ciência Ânima. E-mail: gabrielaraujomachado22@gmail.com

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Vtubers, Personality rights, Digital culture, Emerging technologies, Digital protection

## **1. Introdução**

Desde os primórdios da civilização, a arte tem sido uma componente fundamental da experiência humana, inicialmente empregada para documentar vivências e conquistas. Com o desenvolvimento cultural, transformou-se numa plataforma diversificada para a expressão da criatividade humana, gerando diferentes formas artísticas como a literatura, a música, a dança e, mais recentemente, o cinema. A pintura, a mais antiga dessas expressões, não apenas evoluiu desde as manifestações rupestres até a contemporaneidade, mas também se adaptou às novas tecnologias, culminando na emergência da arte digital. Hoje, artistas empregam softwares para pintar e desenhar, explorando possibilidades criativas e manipulativas anteriormente inacessíveis.

Neste contexto de inovação tecnológica, as artes digitais têm se expandido significativamente, influenciando desde o design de logomarcas até a emergência dos NFTs e a popularização dos Vtubers (Youtubers virtuais). Originários da Ásia, os Vtubers ganharam proeminência global, amplificados pelo crescente consumo de live streams, com forte presença em mercados como Estados Unidos, Inglaterra e, recentemente, Brasil.

Entretanto, essa ascensão rápida tem apresentado desafios para o ordenamento jurídico, exigindo respostas adaptadas às singularidades do meio digital. A evolução acelerada das tecnologias e o surgimento de novas formas de arte digital têm desafiado a capacidade regulatória dos sistemas jurídicos. No Brasil, a emergência dos Vtubers ilustra uma lacuna normativa específica que precisa ser abordada, considerando-se a expansão global dessa prática.

Portanto, este resumo expandido tem como objetivo ampliar a discussão sobre os Vtubers e explorar as estratégias regulatórias necessárias para abordar essa nova realidade digital. Através da análise da legislação vigente e do crescimento da popularidade dos Vtubers, busca-se compreender e propor soluções para os desafios jurídicos impostos por essa inovadora expressão artística.

## **2. Uma definição dos Youtubers Virtuais (“Vtubers”)**

Os Youtubers Virtuais ou Vtubers são pessoas que utilizam avatares animados para produzir conteúdo em plataformas como o Youtube e Twitch. Uma das principais características desses criadores é a capacidade de manterem sua anonimidade enquanto produzem conteúdo para milhares de fãs. Alguns utilizam apenas o avatar para ocultar sua imagem real, enquanto outros empregam programas de modificação de voz para adequar o tom ao seu "personagem" nas redes.

Esse movimento surgiu pela primeira vez no Japão em 2016 com a criadora conhecida como Kizuna AI, que foi a primeira a usar o termo "Vtuber". Contudo, exemplos similares à

definição de Vtuber podem ser encontrados antes disso, como a cantora digital Hatsune Miku, criada em 2007. Ela produziu diversas músicas e realizou shows para grandes públicos no Japão, onde sua imagem era projetada através de fumaça, criando um efeito de holograma.

Com o crescimento das plataformas de live stream, onde criadores produzem conteúdo ao vivo, os Vtubers estão se tornando cada vez mais comuns no Ocidente. Um exemplo dessa popularização é a criadora norte-americana IronMouse, que atualmente conta com mais de 1,9 milhões de seguidores.

Entretanto, esse crescimento rápido evidencia uma falta de preparação para a chegada dessas novas figuras. No Brasil, há um grande déficit na área do direito, já que apenas recentemente começamos a considerar legislações sobre criadores de conteúdo em geral, com a criação da PL 1547/2023, que regulamenta a profissão de criador de conteúdo digital e dá outras providências. Isso torna o déficit na legislação ainda mais claro e presente para uma classe tão única e específica quanto os Youtubers Virtuais.

Devido à ausência de normas que regulamentam esse assunto, é necessário aplicar normas já existentes no direito e, através da interpretação, utilizar a analogia para adaptá-las a esse contexto (KYNCL; PEYVAN, 2019).

Uma interpretação fundamental a ser considerada é a conexão intrínseca entre o Vtuber e seu criador, sugerindo que ambos são entidades unificadas. Nessa perspectiva, a identidade do Vtuber não pode ser dissociada da identidade e da expressão de seu criador, estabelecendo uma interdependência entre os dois. A criação e a representação digital do Vtuber refletem os traços e escolhas do seu criador e podem influenciar e moldar a percepção pública da sua identidade.

Com base nessa análise, é crucial considerar a relação entre o criador e o avatar como uma manifestação única de personalidade. Assim, deve-se aplicar o direito da personalidade, conforme tratado pelo Código Civil no artigo 11, e respaldado pela Constituição Federal segundo o artigo 5, inciso X (SILVA; GUIMARÃES; BARBOSA, 2024).

O direito da personalidade, sendo intransmissível e irrenunciável, não permite que os avatares dos Vtubers sejam vendidos. No entanto, é possível conceder seu uso temporário para publicidade ou outras finalidades, respeitando o princípio da intransmissibilidade do direito da personalidade e o direito de imagem dos avatares (KYNCL; PEYVAN).

Ademais, o direito de imagem, também protegido pela Constituição como um dos direitos e garantias fundamentais, deve ser aplicado aos avatares digitais, assegurando proteção legal contra qualquer forma de uso indevido ou não autorizado.

Esta abordagem permite flexibilidade na aplicação do direito da personalidade em relação aos avatares digitais, garantindo que seu controle permaneça nas mãos de seus criadores, ao mesmo

tempo que permite sua utilização em circunstâncias previamente acordadas.

As NFTs (non-fungible tokens) são ativos digitais armazenados na rede blockchain, frequentemente sendo imagens criadas por artistas e vendidas por valores exorbitantes, com uma das coleções mais famosas sendo a do Bored Ape Yacht Club. Essas imagens possuem um valor intrínseco e, embora estejam disponíveis na internet para qualquer um visualizar ou copiar, apenas o comprador detém o direito legal sobre elas. Isso nos leva a uma comparação com os avatares dos Vtubers, levantando a questão sobre se esses avatares representam uma posse das pessoas por trás deles, seguindo a mesma lógica aplicada às NFTs.

### **3. Desafios adicionais em relação à tutela dos direitos da personalidade**

A tutela dos direitos da personalidade no ambiente digital enfrenta desafios adicionais que são complexos e multifacetados. Esses direitos, que incluem a proteção da imagem, nome, honra e privacidade, são fundamentais na preservação da dignidade humana (BECKER, 2023). No contexto digital, a rápida evolução tecnológica e a globalização da informação amplificam as oportunidades de violação desses direitos, especialmente quando dados pessoais são facilmente acessíveis e manipuláveis por tecnologias como a inteligência artificial e plataformas de mídia social. Esse ambiente propicia não apenas a disseminação não autorizada de informações pessoais, mas também o aumento de casos de difamação, cyberbullying e outras formas de assédio on-line (SILVA; GUIMARÃES; BARBOSA, 2024).

Um desafio significativo na proteção dos direitos da personalidade é a questão da jurisdição. A internet é um domínio sem fronteiras, onde conteúdos e dados pessoais podem ser acessados e compartilhados globalmente. Isso levanta questões sobre qual legislação aplicar e qual tribunal possui autoridade em casos de violações que transcendem fronteiras nacionais. Essa incerteza jurídica pode dificultar a proteção efetiva dos indivíduos, especialmente quando envolve atores em diferentes países com leis de proteção de dados e privacidade divergentes. Além disso, a aplicação de medidas corretivas torna-se desafiadora, considerando as diferentes interpretações e implementações das normas legais em jurisdições diversas.

Outro aspecto que complica a tutela dos direitos da personalidade é o anonimato e o uso de pseudônimos na internet. Embora essas práticas possam oferecer proteção à liberdade de expressão e privacidade dos usuários, também facilitam comportamentos irresponsáveis e ilícitos (BECKER, 2023). A identificação de autores de atos violadores dos direitos da personalidade torna-se um processo complexo e oneroso, que muitas vezes exige investigações extensivas e cooperação internacional. Essa dificuldade em identificar e responsabilizar os infratores perpetua a impunidade e

enfraquece a eficácia das leis de proteção da personalidade (SILVA; GUIMARÃES; BARBOSA, 2024).

Além disso, o surgimento de novas tecnologias como *deepfake*, que permitem a criação de vídeos e áudios extremamente realistas de pessoas sem o seu consentimento, apresenta um novo conjunto de desafios éticos e legais. Essas tecnologias podem ser utilizadas para manipular a imagem e a voz de indivíduos, criando conteúdos falsos que podem danificar reputações, manipular informações e influenciar a opinião pública. A legislação existente muitas vezes não acompanha a velocidade das inovações tecnológicas, deixando lacunas que podem ser exploradas para prejudicar a integridade e a dignidade das pessoas.

#### **4. Conclusão**

Conforme explorado ao longo deste artigo, os Vtubers exemplificam uma inovadora interseção entre tecnologia, cultura e direito. A ascensão dessa nova forma de expressão digital não só redefine a interação social on-line, mas também estabelece novos desafios para o sistema jurídico, que deve adaptar-se para abordar as questões emergentes de direitos digitais e de imagem. Esta adaptação é crucial para garantir que a inovação e a criatividade continuem a florescer em um ambiente regulado que protege tanto os criadores quanto os consumidores de conteúdo.

A aplicação de normas existentes, através da interpretação e analogia, tem se mostrado uma solução intermediária útil, mas é evidente que legislações específicas são necessárias para lidar com as peculiaridades dos Vtubers e outras formas de identidades digitais. A proteção do direito da personalidade e do direito de imagem para avatares digitais não apenas resguarda os criadores contra usos indevidos, mas também reforça a importância de reconhecer esses avatares como extensões da identidade e expressão pessoal dos seus criadores.

Ademais, o crescimento dos NFTs e a popularização dos Vtubers apontam para um futuro onde a propriedade digital se tornará cada vez mais prevalente e valorizada. Assim, as regulamentações futuras deverão considerar não apenas a proteção de dados e direitos autorais, mas também como essas normas se aplicam no contexto de propriedade intangível e direitos de personalidade em um espaço digital cada vez mais complexo. Este é um campo em expansão que exigirá contínuo monitoramento e revisão conforme novas tecnologias e formas de expressão emergem.

Portanto, conclui-se que o diálogo entre os setores tecnológico, cultural e jurídico é essencial para a formação de um quadro legal que acompanhe o ritmo acelerado da inovação digital. Com a legislação correta, será possível não só proteger os direitos dos criadores de conteúdo, mas também

fomentar um ecossistema de mídia digital que seja inclusivo, seguro e propício ao desenvolvimento criativo. As decisões tomadas agora moldarão o panorama da criatividade digital nas próximas décadas, reforçando a necessidade de uma abordagem proativa e bem-informada na regulamentação dos novos meios digitais.

## Referências

BECKER, Maria Alice Ely. *A responsabilidade dos influenciadores digitais: análise das novas tecnologias, implicações e discussões necessárias*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2023.

GEEK IN OUT. *O que são Vtubers? O novo sucesso explosivo na criação de conteúdo*. Disponível em: <https://www.geekinout.pt/artigos/o-que-sao-vtubers-o-novo-sucesso-explosivo-na-criacao-de-conteudo>. Acesso em: 12 maio 2024.

HF NEWS. *Por trás das máscaras digitais: a ascensão dos Vtubers e sua influência na cultura pop*. Disponível em: <https://www.hfnews.com.br/news/por-tras-das-mascaras-digitais-a-ascensao-dos-vtubers-e-sua-influencia-na-cultura-pop>. Acesso em: 12 maio 2024.

JOVEM NERD. *O que é Vtuber? Entenda o mundo dos streamers virtuais*. Disponível em: <https://jovemnerd.com.br/noticias/ciencia-e-tecnologia/o-que-e-vtuber-entenda-o-mundo-dos-streamers-virtuais>. Acesso em: 12 maio 2024.

KYNCL, Robert; PEYVAN, Maany. *Streampunks: o YouTube e os rebeldes que estão transformando as mídias*. Tradução de Cláudia Gerpe Duarte. Rio de Janeiro: Best Business, 2019.

MSI. *The rise of AI Vtubers: new era of interactive game streaming*. Disponível em: <https://br.msi.com/blog/the-rise-of-ai-vtubers-new-era-of-interactive-game-streaming>. Acesso em: 12 maio 2024.

SILVA, Michael César; GUIMARÃES, Glayder Daywerth Pereira; BARBOSA, Caio César do Nascimento. *Digital influencers e social media: repercussões jurídicas, perspectivas e tendências da atuação dos influenciadores digitais na sociedade do hiperconsumo*. Indaiatuba: Foco, 2024.